LEI MUNICIPAL Nº1589/2026 **Em 27 de julho de 2026.**

"Dispõe sobre a autorização para a realização de sorteios e distribuição de brindes em eventos oficiais promovidos pela Administração Pública Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios e distribuir gratuitamente brindes em eventos de natureza social, educativa, cultural, esportiva ou de promoção à saúde, organizados pela Administração Pública Municipal, diretamente ou em parceria com a iniciativa privada ou entidades da sociedade civil, desde que integrados ao calendário de ações da Prefeitura.

§ 1º - A finalidade da medida é incentivar a participação popular, promover a cidadania, estimular o engajamento comunitário e fortalecer o vínculo entre a Administração Pública e a sociedade.

§ 2º- A realização dos sorteios ou da entrega de brindes deverá observar o interesse público, a impessoalidade, a economicidade e os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º - São considerados eventos de natureza social, as festividades alusivas do Dia das Crianças, Dia das Mães, dia do servidor municipal, Dia dos Pais, dia do idoso, festividades natalinas, entre outros integrados ao calendário de ações sociais da Prefeitura Municipal.

§ 4º - São considerados eventos de natureza esportiva, todas as modalidades de esportes sob a responsabilidade da Secretaria de Esporte da Juventude, Esporte e Lazer, integrados ao calendário de ações sociais da Prefeitura Municipal

Art. 2º - Os brindes a que se refere esta Lei deverão atender a, pelo menos, uma das seguintes condições.

.

I - Serem adquiridos com recursos públicos, desde que previamente previstos na Lei Orçamentária Anual, observadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Serem objeto de doações formalizadas por pessoas físicas ou jurídicas, mediante termo específico, sem contrapartidas de qualquer natureza e sem fins promocionais;

III - Serem oriundos de saldo de material promocional institucional já adquirido pela Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente.

.

Art. 3º - Fica vedada a realização de sorteios ou entrega de brindes:

I - Com fins lucrativos, promocionais ou de propaganda vinculada a entes privados;

II – Durante o período expressamente vedado nos anos de eleições municipais, observado os critérios de conformidade com a Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 4º - Os critérios de participação nos sorteios deverão ser públicos, objetivos, previamente divulgados em meio oficial e garantir ampla e igualitária possibilidade de participação dos cidadãos presentes ao evento.

§ Único - A participação será gratuita, vedada qualquer forma de contraprestação, condição onerosa ou exigência financeira.

Art. 5º - Para cada evento que envolva sorteio ou distribuição gratuita de brindes, será obrigatória.
:

I - A publicação prévia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de aviso no Jornal Oficial do Município, contendo o local, data e critérios de participação;

II - A instituição de comissão organizadora, composta por no mínimo 3 (três) servidores, sendo obrigatória a participação de representante da Controladoria-Geral do Município, para assegurar lisura, transparência e impessoalidade;

III - A lavratura de ata do sorteio, contendo relação dos participantes, dos itens sorteados, dos ganhadores, e respectiva origem dos brindes;

IV - A elaboração de relatório final detalhado, com cópia das notas fiscais dos brindes adquiridos com recursos públicos, dos termos de doação, e da ata da comissão, que será publicado no Portal da Transparência do Município.

Art. 6º Os gastos decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada Secretaria responsável pelo evento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PAÇO QUIPAUÁ – SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 27 de julho de 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional